

PROCESSO Nº 04-000.331/24-79

PREGÃO ELETRÔNICO SMASAC - EDITAL Nº 90046/2024

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CARNE BOVINA SUBMETIDA A CONGELAMENTO RÁPIDO E INDIVIDUAL - IQF, PARA EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE E DAS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA ALIMENTAR ÀS UNIDADES SOCIOASSISTENCIAIS E DE CIDADANIA, SOB A GESTÃO DA SUBSECRETARIA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – SUSAN.

ASSUNTO: Impugnação ao Edital e Pedido de Esclarecimento.

IMPUGNANTE: RAVI COMERCIO

Trata-se de Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 90046/2024 aviada pela empresa RAVI COMERCIO EIRELI - EPP.

DA TEMPESTIVIDADE

Impugnação interposta *intempestivamente* pela empresa RAVI COMERCIO EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 23.749.598/0001-11, considerando a data da sessão inicialmente prevista para o dia 06/08/2024. Entretanto, em função do adiamento da sessão de abertura da licitação, a referida impugnação foi recebida e analisada.

DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

Como fundamento de sua petição, aduz a impugnante a não previsão da possibilidade de estabelecer preferência pelos bens biodegradáveis no Edital do Pregão Eletrônico SMASAC nº 90046/2024, quanto ao descritivo da embalagem dos produtos apresentar especificação convergente para a concretização da promoção do desenvolvimento nacional sustentável contida na Lei 14.133.

Em síntese, esta é a alegação.

DO MÉRITO

*Art. 26. No processo de licitação, poderá ser estabelecida margem de preferência para:
(Regulamento)*

I - bens manufaturados e serviços nacionais que atendam a normas técnicas brasileiras;

II - bens reciclados, recicláveis ou biodegradáveis, conforme regulamento.

§ 1º A margem de preferência de que trata o caput deste artigo:

I - será definida em decisão fundamentada do Poder Executivo federal, no caso do inciso I do caput deste artigo;

II - poderá ser de até 10% (dez por cento) sobre o preço dos bens e serviços que não se enquadrem no disposto nos incisos I ou II do caput deste artigo;

III - poderá ser estendida a bens manufaturados e serviços originários de Estados Partes do Mercado Comum do Sul (Mercosul), desde que haja reciprocidade com o País prevista em acordo internacional aprovado pelo Congresso Nacional e ratificado pelo Presidente da República.

§ 2º Para os bens manufaturados nacionais e serviços nacionais resultantes de desenvolvimento e inovação tecnológica no País, definidos conforme regulamento do Poder Executivo federal, a margem de preferência a que se refere o caput deste artigo poderá ser de até 20% (vinte por cento).

Diante dos fatos acima expostos, como o objeto que está sendo adquirido neste edital não é exatamente a embalagem, mas sim a carne, item principal, e este não é um bem manufaturado, julgamos não procedente a impugnação proposta.

DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Como outro fundamento de sua petição, questiona a empresa se haverá ou não tratamento diferenciado reservado às ME e EPP, visto que em alguns itens do Edital constam referência aos artigos relacionados à Lei Complementar nº 123/2006.

Esclarecemos que o Edital deve respeitar a Minuta padrão elaborada pela Procuradoria Geral do Município (PGM) e, portanto, não é autorizado realizar a exclusão destes itens indicados acima.

Solicitamos, então, atentar ao mencionado na folha de rosto do Edital e também no item 1.2. do Termo de Referência (Anexo I), onde se lê **“AMPLA PARTICIPAÇÃO SEM O TRATAMENTO DIFERENCIADO PREVISTO NA LC 123/06, NOS TERMOS DO § 1º DO ART. 4º DA LEI 14.133/2021”**.

DA CONCLUSÃO

Diante dos fatos acima expostos, como o objeto a ser adquirido no edital não é exatamente a embalagem, mas sim a carne, item principal, e este não é um bem manufaturado, opinamos pelo NÃO ACATAMENTO DA IMPUGNAÇÃO apresentada pela empresa RAVI COMERCIO EIRELI.

Belo Horizonte, 12 de agosto de 2024.

Milena Regina de Faria Magalhães

Pregoeira

De acordo,

Deborah Souza de Araújo

Gerente de Compras e Licitações

Portal da Assinatura - PBH

3 página(s) assinada(s) - Datas e horários baseados em Brasília, BR

Certificado de assinaturas gerado em terça-feira, 13 de agosto de 2024 às 11:58

Documento assinado eletronicamente, de acordo com Decreto 17.710 de 13 de Setembro de 2021

Resposta IMPUGNAÇÃO PE 90046 - RAVI COMERCIO.pdf

Documento assinado digitalmente, por assinatura simples, em terça-feira, 13 de agosto de 2024 às 12:01
Assinante: MILENA REGINA DE FARIA MAGALHAES Matrícula: PR097176
Hash da assinatura: 3AFAFBB5C213414E6A51D5889201723561289153 Para validar utilize o QR Code ao lado.



Documento assinado digitalmente, por assinatura simples, em terça-feira, 13 de agosto de 2024 às 11:58
Assinante: DEBORAH SOUZA DE ARAUJO Matrícula: PR081642
Hash da assinatura: EC1058BA1AE19A4388D57B3A8601723561118179 Para validar utilize o QR Code ao lado.

